

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04

NIRE: 5330000223/1

Vinculada ao Ministério das Comunicações

Regimento Interno

Conselho Fiscal

Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

Capítulo I

Do Propósito

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos de organização do Conselho Fiscal, bem como normatizar seu funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo:

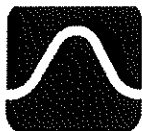
- I. dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações;
- II. um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional;
- III. um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos acionistas detentores de ações ordinárias minoritárias; e
- IV. um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos acionistas detentores de ações preferenciais

§ 1º - O Conselho Fiscal tem funcionamento permanente e suas atividades regem-se pela Lei nº 6.404/76 com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, pelo Estatuto Social da TELEBRAS (Artigo 38) e por este Regimento Interno, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º - Eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 1 (um) exercício anual, assim considerado o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04

NIRE: 5330000223/1

Vinculada ao Ministério das Comunicações

Art. 3º. - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal.

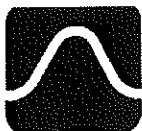
Art. 4º. - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo suplente passará à condição de membro efetivo até nova indicação dos acionistas pela Assembléia Geral.

Capítulo III Da Competência

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação de Assembléia Geral:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da TELEBRÁS;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da TELEBRÁS, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;
- V. convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerar necessárias;
- VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Executiva;
- VII. examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da TELEBRÁS.
- IX. solicitar à Administração da TELEBRÁS, quando necessário, esclarecimentos ou informações acerca de fatos específicos, bem como ter à sua disposição cópias das Atas das reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria e relatórios contábeis ou financeiros.
- X. solicitar à Auditoria Interna ou aos Auditores Externos, se for o caso, os esclarecimentos ou informações que julgar necessário para apuração de fatos específicos;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04

NIRE: 5330000223/1

Vinculada ao Ministério das Comunicações

- XI. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos Órgãos de Controle Internos e Externos;
- XII. deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno;
- XIII. acompanhar a implementação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da TELEBRAS, com destaque para as providências efetivamente aprovadas pelo Ministro de Estado das Comunicações, enquanto responsável pela supervisão da TELEBRAS;

§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal assistirão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

§ 2º. – As atribuições e competências conferidas pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Empresa.

Capítulo IV

Das Atribuições do Presidente

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- IV. autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V. representar o Conselho nas reuniões para as quais seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento de qualquer outro órgão da Sociedade;
- VI. assinar e receber a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- VII. encaminhar a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

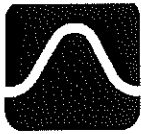
Parágrafo Único – Na falta eventual do Presidente à reunião do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Capítulo V

Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

Art. 7º - No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:

- I. Têm os mesmos deveres dos Administradores de que tratam os artigos 153 e 156 da Lei no 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04

NIRE: 5330000223/1

Vinculada ao Ministério das Comunicações

cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

- II. deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Sociedade e de todos os acionistas, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade;
- III. quando solicitados, deverão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, dando o suporte e fundamentação necessários às decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso;
- IV. assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- V. deverão comparecer, pelo menos um deles, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;
- VI. deverão guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- VII. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

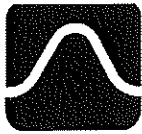
§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos Órgãos da Empresa e à Assembleia Geral.

Capítulo VI

Das Vedações

Art. 8º - É vedado aos Conselheiros Fiscais participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

- I. antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;
- II. no período especificado na Política de Divulgação 46 da TELEBRAS, item 12 – Vedação à Negociação, anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Sociedade;
- III. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- IV. durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04

NIRE: 5330000223/1

Vinculada ao Ministério das Comunicações

Art. 9º - É vedado, ainda, aos Conselheiros Fiscais, contrair empréstimos ou adiantamentos da Sociedade ou de qualquer uma de suas controladas ou coligadas, sendo extensiva a proibição ao seu cônjuge e parentes até segundo grau.

Capítulo VII

Das Reuniões

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º. - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião.

§ 2º. - Os membros do Conselho deverão receber por meios eletrônicos ou por cópias os documentos a serem analisados nas reuniões ordinária e extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização. Ficará a critério do Conselho Fiscal deliberar ou não sobre item da pauta cuja documentação não tenha sido enviada no prazo acima indicado.

§ 3º. - O Conselho se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º. - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica “conference call” ou videoconferência, com a assinatura da respectiva Ata a posteriori.

§ 5º. - As deliberações do Conselho Fiscal, presente a maioria dos seus membros, serão registradas em ata própria.

Art. 11 - Nas reuniões extraordinárias que, devido ao caráter de urgência requerido a convocação e as matérias na pauta não possam ser enviadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis prevista nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 10, o Conselho, a seu critério, poderá ainda assim reunir-se e deliberar, desde que todos os seus membros estejam presentes.

Art. 12 - As reuniões do Conselho deverão ser transcritas em Atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e Secretário do Conselho Fiscal quando presentes. Das Atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

Art. 13 - As Reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da TELEBRÁS ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em qualquer filial ou escritório da Sociedade.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04

NIRE: 5330000223/1

Vinculada ao Ministério das Comunicações

Parágrafo Único - Independentemente da participação do membro efetivo, o suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro efetivo, não podendo votar as matérias submetidas à deliberação e sem direito a remuneração.

Capítulo VIII

Secretaria

Art. 15 – O Conselho Fiscal, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio administrativo e assessoria de um representante da TELEBRAS que, além de lavrar em livro próprio as Atas correspondentes, responderá pela adoção das providências necessárias ao funcionamento e estrutura do Conselho, exercendo a função de Secretário do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Ao Secretário compete:

- I. elaborar o calendário anual das Reuniões Ordinárias;
- II. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunir os documentos necessários e enviá-los para os Conselheiros, por meios eletrônicos ou por cópias;
- III. convocar os membros titulares e suplentes, quando for o caso, para as reuniões do órgão;
- IV. adotar todas as medidas necessárias à realização das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias;
- V. lavrar as respectivas atas e, posteriormente, comunicar suas deliberações a quem de direito e providenciar o seu registro na Junta Comercial, quando for o caso;
- VI. estudar os expedientes submetidos ao Conselho Fiscal, a fim de, quando solicitado, relatá-los como subsídio às deliberações;
- VII. manter arquivo atualizado quanto à legislação e normas de interesse do Conselho Fiscal, bem como, em dia quanto às atas do Órgão,
- VIII. disponibilizar ao Conselho Fiscal cópias das Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- IX. registrar, controlar, expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- X. assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- XI. dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal;
- XII. diligenciar junto à TELEBRAS, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;
- XIII. acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a órgãos da TELEBRAS, quando for o caso;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

CNPJ 00.336.701.0001-04

NIRE: 5330000223/1

Vinculada ao Ministério das Comunicações

- XIV. entender-se com os escalões administrativos e técnicos da TELEBRÁS, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Fiscal;
- XV. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- XVI. tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste regimento interno e da legislação em vigor;
- XVII. contratar assessores externos, a pedido do Conselho Fiscal para auxiliar o órgão na consecução dos trabalhos de fiscalização, quando for o caso;
- XVIII. informar aos Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- XIX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- XX. providenciar junto aos órgãos competentes as passagens aéreas, transporte terrestre, reserva de hotéis e outras tarefas relacionadas com deslocamentos dos Conselheiros Fiscais residentes fora da cidade onde se realizará a reunião;

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 17 - A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, conforme Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 18- O Conselheiro suplente convocado a participar da reunião mensal, fará jus a mesma remuneração do titular, proporcionalmente às reuniões das quais participar.

Art. 19 – As atas do Conselho Fiscal serão aprovadas e assinadas nas datas designadas para as reuniões do Colegiado.

Art. 20 - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal que promoverá quaisquer modificações que julgar necessárias e pertinentes, caso em que serão aprovadas as modificações votadas pelo Conselho e incorporadas à redação do Regimento Interno.

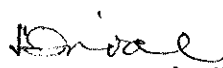
Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

**

Declaramos que a presente é cópia fiel do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Telebrás, aprovado na ROCF nº 6, de 4.7.2012.

Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS

Secretário do Conselho Fiscal


Lorival Souza da Silva
Secretário do Conselho Fiscal
Telecomunicações Brasileiras S. A.
TELEBRÁS

IV/VII/MXXII